ETP-DJUR - 32025
Código de validação: 4128394604
(relativo ao Processo 401412025)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de prestação de serviços especializados de acessibilidade comunicacional, sob demanda, em sessões de julgamento realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), por meio da atuação de profissionais intérpretes e tradutores da Língua Brasileira de Sinais (Libras). O objetivo é garantir o cumprimento da legislação vigente e promover a inclusão e acessibilidade nas atividades jurisdicionais.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Os serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) promoverão importante avanço na promoção da acessibilidade e da inclusão. Tratam-se de recursos de acessibilidade comunicacional que proporcionarão o acesso irrestrito das pessoas com deficiências sensoriais nas sessões de julgamento, presenciais ou não, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

O TJMA é uma instituição sólida, bem avaliada pela sociedade, e esse conceito, conquistado ao longo de décadas, advém não apenas por dar cumprimento às normas e legislações, mas passa, necessariamente, pelo respeito à dignidade de todos os cidadãos com os quais se relaciona, em especial os que estão em situação de maior vulnerabilidade.

A medida está alinhada à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e aos demais normativos vigentes que regem a matéria.

Ressalta-se que o atendimento da necessidade em questão visa a garantir a ampla acessibilidade com a promoção da inclusão e dos direitos das pessoas surdas ou com

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

deficiências auditivas e das pessoas cegas ou com deficiências visuais, removendo barreiras de comunicação entres elas e o TJMA, atendendo assim às garantias de acesso à comunicações previstas na Lei Brasileira de Inclusão (Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015), na Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e, de modo especial, ao disposto na Resolução CNJ n° 401, de 16 de junho de 2021 - alterada pela Resolução CNJ 537/2023, que estabelece como meta a utilização de intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, audiodescrição e comunicação em linguagem acessível em todas as manifestações públicas, dentre elas propagandas, pronunciamentos oficiais, vídeos educativos, eventos e reuniões.

Por oportuno, faz-se necessário alertar que a aludida Resolução CNJ traz em seu anexo uma relação de indicadores de desempenho específicos ao tema acessibilidade comunicacional que são informados periodicamente, a fim de possibilitar a elaboração do Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário, tal como previsto no art. 29 da norma em comento.

Também visa ao atendimento ao ranking da transparência do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ n.° 260/2018, em que se questiona, em decorrência da Resolução CNJ n° 401/2021- alterada pela Resolução CNJ 537/2023, sobre a utilização de intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, Libras, e de audiodescrição em manifestações públicas.

Neste ponto, destaca-se que o Comitê de Acessibilidade do CNJ informou que qualquer evento que seja transmitido pela internet ou se eventos internos não gravados, mas com a confirmação de participantes com deficiência, será imprescindível proporcionar condições adequadas de acessibilidade comunicacional, como as destacadas na demanda em questão, para fins de atendimento dos indicadores mencionados acima e da própria Resolução CNJ n° 401/2021-alterada pela Resolução CNJ 537/2023.

Observa-se que a demanda está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, em especial o ODS 10: Redução das Desigualdades e ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes, e suas respectivas metas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais igualitária, justa, pacífica e inclusiva.

A solução que melhor atende às necessidades da administração, propicia menores custos e melhores resultados, portanto, será adotada para o objeto deste estudo, é a contratação, sob demanda, de empresa especializada em prestação de serviços de natureza continuada de acessibilidade comunicacional, de interpretação e tradução de

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Libras em sessões de julgamentos e audiências realizadas pelo TJMA.

A escolha pela pessoa jurídica se deu porque possui mais recursos e capacidades, frente ao atendimento em tela. A pessoa jurídica deve manter uma equipe adequada para lidar com a possibilidade de diversos eventos simultâneos, o que não é viável ao se contratar uma pessoa física.

O modelo de contrato sob demanda é justificado pelas características da demanda, que é estimada. Não é possível prever com precisão quando todos os eventos ocorrerão, tornando essencial que os pagamentos sejam feitos de acordo com a ocorrência dos eventos.

Além disso, os serviços se enquadram como de natureza continuada, pois, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não consta no Plano Anual de Contratações (PCA) do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão para o exercício de 2025, em virtude de se tratar de demanda superveniente, decorrente da crescente necessidade de garantir acessibilidade comunicacional nas sessões de julgamento e demais eventos institucionais promovidos pelo TJMA.

A ausência de previsão no PCA está amparada no art. 7º, inciso IX da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, que admite a justificativa da contratação nos casos em que se comprove a necessidade superveniente e devidamente fundamentada, como é o caso da presente demanda.

A implementação do serviço justifica-se pela obrigação legal da Administração Pública de assegurar os direitos das pessoas com deficiência, conforme estabelecido pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e pelo compromisso institucional do TJMA com os princípios da dignidade da pessoa humana, acessibilidade e inclusão social.

Assim, embora não prevista originalmente no PCA, a contratação se revela necessária e urgente para assegurar o pleno acesso à informação e à Justiça por parte da comunidade surda, sem prejuízo ao planejamento geral do órgão.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

3 – ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEL

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Judiciária do TJMA	João Paulo Tobias Teixeira de Souza Cordeiro, matrícula 115253

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O contrato será sob demanda com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
Lote 1 – Interpretação de Língua Brasileira de Sinais

Lote	Itens	Descrição	Quantidade Estimada Anual/ Unidade
1	1	Interpretação de Libras forma simultânea presencial	204 horas
	2	Interpretação de Libras forma simultânea remota	100 horas

4.1.1. Interpretação de Língua Brasileira de Sinais: serviço prestado por profissionais qualificados para atuarem como intérprete da Língua Brasileira de Sinais-Libras, com competência para realizar a interpretação das duas Línguas (Português — Libras), e proficiência em tradução e interpretação de Libras e da Língua portuguesa, visando à garantia da comunicação entre a pessoa surda e o ouvinte, devendo levar em consideração a Lei n° 12.319/2010 - alterada pela lei 14704/2023, que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Libras, da LBI – Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015, do Decreto 5.626/2005, bem como os requisitos da ABNT NBR 15599: Acessibilidade — comunicação na prestação de serviços.
4.1.2. O lote compreende os serviços de intérprete de Libras, sob demanda, nas formas que se apresentam:
4.1.3. Simultânea presencial: interpretação de um orador no mesmo local do intérprete;
4.1.4 Simultânea remota: interpretação de um orador em local diferente do intérprete, viabilizada por tecnologias da informação e da comunicação;
4.1.5. Para os itens do Lote 1: O serviço será medido por hora e com no mínimo 2

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

(dois) profissionais em regime de revezamento, quando o evento for superior a 1 (uma) hora, conforme preconiza a Lei nº 12.319/2010 - alterada pela Lei nº 14704/2023.

4.1.6. O serviço deve:

4.1.7. Garantir fidedignidade (o profissional não altera a informação), imparcialidade (o profissional não interfere com opiniões próprias) e impessoalidade (o prestador do serviço é um mediador impessoal);

4.1.8. Ceder uso de imagem e voz;

4.1.9. Garantir confidencialidade das informações.

4.1.10. A empresa contratada deverá comprovar, formalmente:

4.1.10.1. Para fins de qualificação técnica, possuir Atestado de Capacidade Técnica, por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a prestação de serviços de interpretação de Libras simultânea, por no mínimo 200 horas/base em um único atestado ou somatório.

4.1.11. Que os intérpretes de Libras possuam:

4.1.11.1. Experiência profissional de, no mínimo, 1 (um) ano na atividade por meio de contrato de trabalho ou declarações de empresas públicas ou privadas.

4.1.12. Formação por meio de, alternativamente:

4.1.12.1. Diploma de Bacharelado em Letras – Libras;

4.1.12.2. Diploma de Bacharelado em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras;

4.1.12.3. Diploma de Bacharelado em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa;

4.1.12.4. Diploma de Pós-Graduação de curso de tradução e interpretação em Libras;

4.1.12.5. Licenciatura em Letras: tradução e intérprete em Libras/Português e certificação de proficiência e interpretação;

4.1.12.6. Curso Superior e certificação de proficiência em tradução e interpretação de Libras – PROLIBRAS;

4.1.12.7. Curso Técnico em nível médio em Tradução e Interpretação de Libras/Português.

4.2. Os profissionais intérpretes deverão, necessariamente:

4.2.1. Ser conhecedores dos aspectos relacionados com a cultura surda;

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

4.2.2. Ser capacitados nas duas línguas: Libras e língua portuguesa;
4.2.3. Atuar com ética e neutralidade, adotando uma conduta adequada, ter boa dicção e audição, raciocínio lógico, cortesia e civilidade;
4.2.4. Manter-se atualizados e bem informados quanto às rotinas e aos procedimentos adotados;
4.2.5. Manter sigilo das informações e dos dados a que tiverem acesso durante a execução dos serviços;
4.2.6. Trajar vestimentas adequadas conforme especificado no Termo de Referência.
4.3. No caso da interpretação na forma simultânea presencial, será observado que:
4.3.1. O intérprete deverá estar posicionado em local do evento que o mantenha visível ao público surdo, devendo-se observar os contrastes entre o plano de fundo e o intérprete.
4.3.2. O intérprete deverá estar posicionado em local que não atrapalhe a visão dos participantes aos recursos de projeção e do palco (palestrantes e outros itens).
4.4. No caso da interpretação na forma simultânea remota, será observado que:
4.4.1. O plano de fundo deverá ser nas cores azul ou verde, em tonalidade compatível para a aplicação da técnica chroma key.
4.4.2. Para o correto enquadramento do intérprete, a posição da câmera deve ter a seguinte configuração:
4.4.2.1. Parte superior: o quadro superior da câmera deve ficar entre 10 (dez) e 15 (quinze) centímetros acima da cabeça;
4.4.2.2. Parte superior: o quadro superior da câmera deve ficar entre 10 (dez) e 15 (quinze) centímetros acima da cabeça;
4.4.2.3. Parte lateral: 10 (dez) centímetros para cada lado dos cotovelos para espaço de sinalização.
4.4.3. É necessário que sejam utilizados dois pontos de iluminação para o intérprete. Um frontal, diagonal superior, e outro no topo da cabeça para eliminar todas as sombras no tecido ao fundo ou no intérprete.
4.4.4. Em hipótese alguma a interpretação deverá ser exibida com cortes das mãos, braços e cabeça do intérprete.
4.5. Ainda no caso da interpretação simultânea remota, a contratada garantirá:

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

4.5.1. A disponibilidade do serviço, com infraestrutura necessária, durante todo o período de atendimento, com redundância para situações de indisponibilidade de energia elétrica, internet, dentre outros serviços necessários para a plena prestação do serviço;

4.5.2. A aptidão para prestar os serviços por meio de plataforma de reuniões autorizada pelo Tribunal, como Google Meet, Zoom e outras a serem definidas pelo contratante.

4.6. Do prazo e local de entrega

4.6.1. Do Lote 1 - Prazo de agendamento para requisição dos serviços

4.6.1.1. Para item 1: Interpretação de Libras forma simultânea presencial:

4.6.1.1.1. A requisição do serviço para a empresa será com agendamento de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no mínimo, do horário previsto para o início do evento;

4.6.1.1.2. As demandas têm duração estimada mínima de 3 horas. Acima da hora cheia, será contabilizado em frações de 10 minutos, sendo que a cada 10 minutos se inicia uma nova fração. Exemplo: 20 minutos correspondem a duas frações.

4.6.1.2. Para item 2: Interpretação de Libras forma simultânea remota:

4.6.1.2.1. No geral, a requisição do serviço para a empresa será com agendamento de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, do horário previsto para o início do evento. Excepcionalmente, o limite máximo de 12 horas poderão ser solicitadas sem agendamento prévio ou até com no máximo, 30 minutos de espera para o início do atendimento;

4.6.1.2.2. As demandas caracterizam-se por possuírem, normalmente, duração mínima de 3 horas. A contagem se dará em frações de 10 minutos, sendo que a cada 10 minutos se inicia uma nova fração. Exemplo: 20 minutos correspondem a duas frações.

4.6.2. Do lote 1 - Local da execução dos serviços:

4.6.2.1. Os serviços objeto da contratação serão realizados na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, quando prestados presencialmente, bem como em outros locais designados que não sejam prédios do TJMA, quando as sessões ocorram fora das dependências da sede do Tribunal, ou, ainda, quando remotos, por meio de plataformas virtuais a serem indicadas pelo demandante.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

4.6.3. Do lote 1 - Horário de execução dos serviços:

4.6.3.1. A prestação de serviços ocorrerá, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, dentro do período compreendido entre 9h e 12h e, quando solicitados pela 5º Câmara de Direito Privado, ocorrerá das 14h às 17h, considerando este o período de realização da sessão da mencionada Câmara, de forma ordinária.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (LOTES E QUANTIDADES ANUAIS)

Lotes	Itens	Descrição	Quantidade Estimada Anual/ Unidade
1	1	Interpretação de Libras forma simultânea presencial	204 horas
	2	Interpretação de Libras forma simultânea remota	100 horas

5.1. O objeto da contratação tem natureza de serviço comum, porquanto é possível estabelecer especificações utilizadas no mercado para efeito de julgamento das propostas, com fulcro no inciso XIII do art. 6º da Lei n° 14.133/21.

5.2. O contrato será sob demanda com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogável por até 10 anos, nos termos do art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

5.3. A prestação dos serviços deve ser iniciada a partir da assinatura do contrato.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa de custo será realizada por meio de cotação de preços do mercado, cuja competência será da Coordenadoria de Material e Patrimônio deste Tribunal, conforme Portaria GP 351/2024.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada em serviços de acessibilidade comunicacional para fornecimento de intérpretes e

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

tradutores de Libras, sob demanda, para sessões de julgamento do TJMA.

7.2. O serviço será prestado por profissionais devidamente habilitados, com experiência em ambiente jurídico, podendo ser presencial ou remoto conforme a natureza do evento.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Não se recomenda o parcelamento da contratação, uma vez que a execução integrada tende a promover maior eficiência operacional, padronização dos resultados, otimização da gestão contratual e economia de escala. A contratação de um único fornecedor para os diversos tipos de serviços favorece a coordenação técnica das atividades e assegura maior controle de qualidade.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Atendimento à legislação de acessibilidade;
- Inclusão social de pessoas com deficiência auditiva;
- Efetivação do princípio da igualdade no acesso à Justiça;
- Melhoria da imagem institucional do TJMA;
- Otimização dos recursos humanos ao evitar improvisações ou designações internas sem expertise.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- Capacitação dos servidores que atuarão na fiscalização do contrato;
- Definição da programação anual das sessões que contarão com o serviço;
- Inclusão do objeto no planejamento orçamentário.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram identificadas contratações interdependentes em curso. Contudo, a futura contratação pode ser integrada a eventos institucionais diversos, como audiências públicas e solenidades, respeitando os limites contratuais.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratação possui impacto ambiental reduzido. Sempre que possível, o serviço será prestado de forma remota, reduzindo deslocamentos e consumo de recursos. A contratação deve observar diretrizes do Plano de Logística Sustentável do TJMA.

12.2. Toda a comunicação administrativa e operacional do contrato deve ser prioritariamente digital, reduzindo o uso de impressões físicas e adotando assinaturas eletrônicas sempre que possível.

12.3. Ao integrar os critérios de sustentabilidade à contratação dos serviços de acessibilidade comunicacional, o TJMA reforça o compromisso com a inclusão social, a responsabilidade ambiental e a eficiência econômica, garantindo um serviço de alta qualidade que respeita os princípios da dignidade, equidade e desenvolvimento sustentável.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação se mostra viável técnica, orçamentária e operacionalmente, sendo necessária para cumprimento da legislação e promoção da acessibilidade plena no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. A solução proposta atende ao interesse público e aos princípios constitucionais da Administração Pública.

14 – SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

14.1. Conforme determina o art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foram identificadas alternativas já utilizadas em contratações análogas realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública.
14.2. De modo geral, as soluções disponíveis no mercado para serviços de acessibilidade comunicacional, notadamente interpretação e tradução em Libras, apresentam-se sob os seguintes modelos:
14.2.1. Contratação de empresas especializadas em serviços de Libras, sob demanda (modelo recomendado):
14.2.1.1. Empresas que reúnem equipes de profissionais habilitados e com experiência em eventos simultâneos e de grande porte;
14.2.1.2. Permitem maior flexibilidade e escala de atendimento, já que mantêm banco

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

de intérpretes disponíveis;
14.2.1.3. Possibilitam a prestação de serviços presenciais e remotos, adaptando-se ao formato do evento (sessões presenciais, virtuais ou híbridas);
14.3. Contratação de profissionais autônomos, pessoa física, para prestação direta dos serviços:
14.3.1. É alternativa utilizada em situações pontuais, com escopo restrito ou eventos de menor porte;
14.3.2. Não se mostra a solução mais eficiente para demandas institucionais contínuas, dada a limitação de agenda e a dificuldade de manter disponibilidade simultânea de intérpretes;
14.3.3. Pode gerar riscos de descontinuidade e de descumprimento de obrigações legais e normativas, sobretudo em razão da necessidade de atuação em duplas e de cobertura em múltiplos eventos.
14.4. Uso de plataformas tecnológicas com intérpretes de Libras on-line (serviços sob demanda via streaming):
14.4.1. São soluções disponibilizadas por empresas de tecnologia que oferecem intérpretes via plataformas digitais;
14.4.2. Embora úteis para situações emergenciais, não substituem a contratação de equipe dedicada, pois apresentam limitações quanto à personalização do atendimento e ao domínio do contexto jurídico.
14.5. Convênios ou parcerias institucionais com entidades de apoio à comunidade surda:
14.5.1. Algumas instituições celebram termos de cooperação com associações de surdos ou universidades que ofertam curso de Letras/Libras;
14.5.2. Embora possam reforçar a política de inclusão, apresentam caráter complementar e não suprem integralmente a necessidade permanente de intérpretes em ambiente jurisdicional.
14.6. Considerando as alternativas identificadas, a solução mais vantajosa para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão consiste na contratação de empresa especializada em serviços de acessibilidade comunicacional, em modelo sob demanda e com abrangência presencial e remota, por assegurar:
14.6.1. maior segurança jurídica e contratual;
14.6.2. disponibilidade contínua de profissionais qualificados;
14.6.3. escalabilidade para múltiplos eventos simultâneos;
14.6.4. alinhamento às melhores práticas já consolidadas em contratações análogas de outros órgãos públicos.
14.7. Assim, a solução recomendada atende plenamente ao princípio da eficiência, ao interesse público e às exigências da Lei nº 14.133/2021, garantindo a efetiva inclusão comunicacional e o cumprimento das normas de acessibilidade aplicáveis ao Poder Judiciário.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

JOAO PAULO TOBIAS TEIXEIRA DE SOUZA CORDEIRO
Diretor Judiciário
Diretoria Judiciária
Matrícula 115253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/10/2025 10:30 (JOAO PAULO TOBIAS TEIXEIRA DE SOUZA CORDEIRO)